



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023 –
LEI PAULO GUSTAVO – ART. 08 – DEMAIS ÁREAS CULTURAIS
PREMIAÇÃO**

**EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA
LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**

DEMAIS ÁREAS – ART. 8º - PESSOA FÍSICA

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Lambari-MG

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Lambari através da Secretaria de Cultura, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

NA REALIZAÇÃO DESTE EDITAL ESTÃO ASSEGURADAS MEDIDAS DE DEMOCRATIZAÇÃO, DESCONCENTRAÇÃO, DESCENTRALIZAÇÃO E REGIONALIZAÇÃO DO INVESTIMENTO CULTURAL, COM A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES AFIRMATIVAS, FUNDAMENTADO NA PREVISÃO DO DECRETO Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023 (DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO), EM SEUS ARTIGOS 14, 15 E 16.



1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de agentes culturais que façam parte das Folias de Reis, Folias do Divino, Congados, escolas de samba, grupos de capoeira, grupos de cultura popular de Lambari-MG que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico cultural no município, observadas as categorias descritas no Anexo I.

1.2 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$16.000,00 (Dezesseis mil reais) de acordo com o Anexo I deste Edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- APOIO CULTURAL – LEI PAULO GUSTAVO

**- PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS
E OUTRAS**

02.04.10.13.392.2003.2029.3.3.90.31.00 – Ficha 701 – Fonte 1716

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.



3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural, pessoa física, residente ou domiciliado no município de Lambari-MG há pelo menos 10 anos anteriores a data da publicação deste edital.

A comprovação de residência ou domicílio para fins de habilitação poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência ou domicílio ou de **declaração assinada pelo agente cultural**, de acordo com o § 6º do art.19 do DECRETO Nº 11.453, DE 23 DE MARÇO DE 2023

A COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA PODE SER DISPENSADA CONFORME ITEM 10.2 deste edital.

3.2 O agente cultural que integrar Conselho de Políticas Culturais ou for funcionário público de qualquer esfera poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrarem na vedação prevista item I do 4.1 deste edital.

3.3 O proponente é o agente cultural pessoa física responsável pela inscrição do projeto.

3.4 O agente cultural, pessoa física, que estiver representando o grupo ou coletivo será o responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e o titular da conta bancária na qual será depositado o recurso financeiro.

A representação será formalizada em declaração assinada por 5 integrantes do grupo ou coletivo, que consta no anexo II deste edital.

3.5 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:



I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração dos pormenores e proposição técnica do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para



o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 4.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a auto declaração étnico-racial de que trata o Anexo III.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias **01/11/2023 e 30/11/2023 até às 23:59s**

7. COMO SE INSCREVER

7.1 A inscrição só será aceita com o preenchimento do formulário que estará disponível no site **www.lambari.mg.gov.br**

7.2 Os documentos abaixo deverão ser anexados ao formulário; somente serão aceitas inscrições com todos os documentos anexados.

a) Anexo II – Declaração de representação de grupo ou coletivo assinado por 5 pessoas do grupo



b) Fotos, reportagens, declarações, certificados, material de plataformas digitais como facebook, instagram e outros, sobre as atividades do grupo.

d) Anexo III - Declaração Étnico-racial (Caso esteja concorrendo às cotas)

- No caso de inscrição de grupos, deve haver carta de representação com assinatura de 5 pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme a declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, constante no Anexo II deste edital.

7.3 O proponente premiado neste edital não poderá concorrer em outro edital da Lei Paulo Gustavo no município.

7.4 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

7.5 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos no site www.lambari.mg.gov.br

7.6 As inscrições deste edital são gratuitas.

8. ETAPAS DO EDITAL

8.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Avaliação e seleção das candidaturas, a ser realizada pela Comissão de Seleção da Secretaria de Cultura de Lambari-MG.

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente.



9. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1 A fase de avaliação será composta pela análise da candidatura do agente cultural e do coletivo de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Lambari-MG.

9.2 A análise compreende os critérios individuais e coletivos da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada proponente é atribuída em função desta comparação.

9.3 A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por Comissão de seleção formada por membros da Secretaria Municipal de Cultura

9.4 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

9.5 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

9.6 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo I deste edital. (Detalhamento do objeto)

9.7 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado a Comissão de pareceristas pelo email cultura@lambari.mg.gov.br



9.8 Os recursos de que trata o item 9.7 deverão ser apresentados nos dias 06,07 e 08 de dezembro de 2023.

9.9 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.10 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site www.lambari.mg.gov.br

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural o proponente do projeto contemplado deverá apresentar no período de 13/12/2023 a 18/12/2023 os documentos abaixo:

I – Xerox da Carteira de identidade e CPF

II - Anexo II- Declaração de representação de grupo ou coletivo assinada pelos 5 representantes do grupo e pelo proponente.

III- comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo próprio agente cultural.

10.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

10.3 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de habilitação por meio do e-mail cultura@lambari.mg.gov.br



11. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

11.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, ou as inscrições superem o número de vagas, os recursos serão redistribuídos proporcionalmente de acordo com a definição da Secretaria Municipal de Lambari

12. ASSINATURA DO RECIBO

12.1. Após a divulgação do resultado final, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

13.2 A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação, pois não há exigência de obrigações futuras a serem impostas aos assumidas pelos agentes premiados.

13.3 O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site www.lambari.mg.gov.br

13.4 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.

13.5 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site www.lambari.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Lambari

CNPJ: 17.877.200/0001-20

13.6 Os casos omissos porventura existentes neste edital, ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura.

13.7 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

13.8 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Lambari e a Secretaria Municipal de Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

13.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31/12/2023.

13.10 Compõem este Edital o formulário eletrônico de inscrição e os seguintes anexos:

Anexo I – Detalhamento do objeto

Anexo II - Declaração de representação de grupo ou coletivo

Anexo III- Declaração étnico-racial

Lambari-MG, 29 de outubro de 2023.